



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 33/2010 \***  
**NORMA REVOGADA**

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, edição 20 de outubro de 2010, fl 1. Em 21.10.2010

Suzana Pereira  
Diretora da Sec. do Órgão Especial

*Define os critérios objetivos para a promoção e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por merecimento ou antiguidade, bem como remoção de magistrados de primeira instância.*

**O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7(sete) de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ana Lúcia Bezerra Silva, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.mo Sr. Procurador Marcelo Brandão, e dos Excelentíssimos Desembargadores Maria Adna Aguiar, Vânia Chaves, Elisa Amado, Paulino Couto, Valtércio de Oliveira, Esequias de Oliveira, Dalila Andrade, Nélia Neves, Lourdes Linhares, Cláudio Brandão, Sônia França, Jéferson Muricy, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Luíza Lomba, Edilton Meireles e Humberto Machado, considerando:

- a necessidade de estabelecer os critérios objetivos para a promoção, remoção e acesso por merecimento de magistrados, em atendimento ao disposto na Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;
- a proposta encaminhada pela comissão constituída pelo Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Desembargadora Presidente, por meio da Portaria TRT5 668/2010, formada pelos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores Vânia Chaves, Corregedora Regional, Elisa Amado, Vice Corregedora Regional, e Cláudio Brandão;

**RESOLVE, por maioria**, definir os critérios objetivos para a promoção e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por merecimento ou antiguidade, bem como remoção de magistrados de primeira instância, nos seguintes termos:

**PARTE I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As promoções e acessos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região serão realizados, alternadamente, por antiguidade e merecimento, observados os termos da Constituição Federal, Lei Complementar nº 35/79 – Lei Orgânica da

Magistratura Nacional, Resolução nº 106 do Conselho Nacional de Justiça e legislação pertinente, atendidas as normas contidas na presente Resolução.

§ 1º Não será computado o voto emitido que não observar os critérios objetivos e a pontuação estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Nas promoções e acessos por merecimento compete aos Desembargadores fundamentar suas indicações, apontar os critérios valorativos que levaram à escolha e explicitar apenas os méritos dos candidatos indicados, vedadas considerações subjetivas sobre a vida privada dos candidatos.

§ 3º A remoção a pedido de magistrados atenderá, no que couber, ao disposto na alínea e do inciso II do artigo 93, da Constituição Federal.

## **PARTE II DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO E ACESSO**

**Art. 2º** O magistrado interessado na promoção dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias contados do edital de abertura do respectivo procedimento, e, no mesmo prazo, deverá apresentar ao Desembargador Corregedor do Tribunal, a fim de instruir o processo de promoção, relatório circunstanciado das atividades a que se refere o art. 13 desta Resolução.

§ 1º Estão habilitados à promoção e ao acesso por merecimento todos os Juízes com mais de 2 (dois) anos de exercício no cargo e que integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum houver, com tais requisitos.

§ 2º A primeira quinta parte da lista de antiguidade é fixada na data da publicação do edital que declarar a abertura da vaga para Juiz Titular de Vara, considerando-se o número de cargos providos, e, para Desembargador Federal do Trabalho, o número de Varas instaladas, não podendo ser alterada, em nenhuma hipótese, para efeito das vagas abertas.

§ 3º Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite concorrer à vaga, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§ 4º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 5º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.

**Art. 3º** O Juiz que sofrer a pena de censura ou remoção compulsória não poderá integrar a lista de promoção ou acesso por merecimento pelo prazo de 1 (um) ano, contado da imposição da pena.

**Art. 4º** Não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, na data da abertura da vaga, não podendo devolvê-los à Secretaria da Vara sem o devido despacho ou decisão.

**Parágrafo único.** A vedação estabelecida no **caput** deste artigo também será aplicada na ocorrência de atrasos reiterados na entrega dos relatórios, prolação de despachos e sentenças, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da abertura da vaga.

**Art. 5º** Integrarão a lista de promoção por merecimento os 3 (três) Juízes mais votados pelo Tribunal Pleno, e prevalecerá, em caso de empate, o Juiz melhor classificado nos critérios de produtividade e presteza, conjuntamente.

### **PARTE III DA AFERIÇÃO DO MERECIMENTO**

**Art. 6º** A promoção e o acesso por merecimento serão definidos a partir de pontuação, até o limite máximo de **100 (cem)** pontos, aferidos por cada Desembargador conforme os critérios objetivos de:

I – desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional) - máximo de 20 pontos;

II – produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional) - máximo de 30 pontos;

III – presteza no exercício das funções - máximo de 25 pontos;

IV – aperfeiçoamento técnico - máximo de 10 pontos;

V – adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional - máximo de 15 pontos.

**§ 1º** Cada um dos cinco itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens constantes dos arts. 9º a 14.

**§ 2º** Do total obtido, serão deduzidos 20 (vinte) pontos em caso de aplicação da pena de advertência, no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à votação.

**Art. 7º** A avaliação do magistrado terá por base o período de 24 (vinte e quatro) meses integrais que antecede a abertura da vaga, excluído o mês em que ocorrer o evento, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução.

§ 1º Para efeito de definição do período a que se refere o **caput**, será considerado como integral o mês em que o magistrado atuar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Na hipótese de afastamento superior a 15 (quinze) dias, em cada mês e a qualquer título, o mês correspondente será excluído da apuração e adicionados, retroativamente, tantos meses quantos forem necessários para completar o período a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º O prazo previsto no **caput** deste artigo não se aplica ao inciso V do art. 6º desta Resolução, o qual alcançará toda a carreira.

§ 4º Os juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e Vice-Corregedoria do Tribunal, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento, observada a regra prevista no §§ 1º e 3º deste artigo.

**Art. 8º** A partir da vigência desta Resolução, caberá à Corregedoria do Tribunal, para efeito de promoção por merecimento, registrar e manter as informações relativas às atividades jurisdicionais dos magistrados, além de informar a pontuação dos critérios de produtividade e presteza, a partir dos relatórios publicados no Diário Oficial deste Regional.

Parágrafo único. Também incumbirá à Corregedoria Regional obter junto à Escola Judicial do Tribunal os dados relativos aos cursos de que participaram os magistrados que concorrem à promoção.

#### **PARTE IV DO DESEMPENHO**

**Art. 9º** Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração os itens e a pontuação máxima abaixo especificada:

I - a redação: 4 pontos;

II - a clareza: 4 pontos;

III - a objetividade: 4 pontos;

IV - a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas: 4 pontos;

V - o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores: 4 pontos.

## **PARTE V DA PRODUTIVIDADE**

**Art. 10.** A aferição da produtividade dar-se-á mediante os parâmetros de mensuração da produção do magistrado a seguir referidos, observada a média apurada com base nos relatórios de produtividade e boletins estatísticos em toda 5ª Região, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão, com base nos relatórios de produtividade e boletins estatísticos em toda a 5ª Região do período especificado no art. 7º da presente Resolução e observados os parâmetros mencionados no inciso I deste artigo:

I - Estrutura de trabalho:

a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (substituto ou auxiliar): serão informados pela Corregedoria os meses em que o magistrado atuou sozinho na Vara, hipótese em que os resultados obtidos serão multiplicados por índice equivalente a 1,5;

b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional: as Varas serão classificadas nos seguintes níveis (RA n. 63/2009, CSJT), conforme o número de processos recebidos nos dois anos civis imediatamente anteriores à abertura da vaga:

1. Até 500 processos por ano;
2. De 501 a 750 processos por ano;
3. De 751 a 1.000 processos por ano;
4. De 1.001 a 1.500 processos por ano;
5. De 1.501 a 2.000 processos por ano;
6. De 2.001 a 2.500 processos por ano;
7. Acima de 2.500 processos por ano.

c) estrutura de funcionamento (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais): as Varas serão classificadas nos seguintes níveis, conforme levantamento a cargo da Corregedoria:

1. deficitária;

2. adequada.

II - Volume de produção, observada a classificação do porte da Vara, observados os critérios de aferição previstos no **caput** deste artigo, mensurado pelo:

a) número de audiências realizadas (processos incluídos em pauta), nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à abertura da vaga ou ao licenciamento, em proporção ao número de audiências realizadas por todos os magistrados da 5ª Região;

b) número de audiências adiadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à abertura da vaga ou ao licenciamento em proporção ao número de audiências realizadas pelo próprio juiz;

c) número de processos solucionados, por classe processual, atribuindo-se multiplicador equivalente a 1,5 aos processos mais antigos, considerando-se como tais aqueles definidos em metas de nivelamento ou prioritárias pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) número de processos conciliados, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à abertura da vaga ou ao licenciamento, atribuindo-se multiplicador equivalente a 1,5 aos processos mais antigos, considerando-se como tais aqueles definidos em metas de nivelamento ou prioritárias pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) número de decisões interlocutórias proferidas, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à abertura da vaga ou ao licenciamento;

f) número de processos julgados (acórdãos e decisões proferidas), por classe processual, em substituição ou auxílio no Tribunal, em proporção à média de processos julgados pelos desembargadores do Tribunal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à abertura da vaga ou ao licenciamento.

g) o tempo médio do processo na Vara, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à abertura da vaga ou ao licenciamento, conforme escala de pontos constante do anexo I.

**§1º** Na avaliação da produtividade deverá ser considerado o número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade de juízes de unidades similares, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

**§ 2º** Cada acordo judicial homologado será computado como equivalente a 1,2 sentença individual sendo que, na hipótese de apensamento ou reunião de processos, para um único ato homologatório, haverá tantas sentenças quanto seja o número de processos reunidos para esse efeito.

§ 3º Para efeito do disposto no item I, “a” deste artigo, será considerado que o juiz atuou sozinho:

- a) quando for titular e não houver auxiliar designado para a Vara;
- b) quando for titular e o auxiliar encontrar-se em gozo de férias ou afastado por qualquer outro motivo, sem designação de auxiliar, inclusive temporário;
- c) quando for auxiliar e o titular encontrar-se em gozo de férias ou afastado por qualquer outro motivo, sem designação de outro auxiliar, inclusive temporário;
- d) quando for substituto e for designado para Vara que se encontrar vaga e não houver auxiliar designado.

§ 4º Para os demais casos não previstos no parágrafo anterior, será considerado que o juiz atuou de modo compartilhado.

§ 5º Para efeito de cálculo do item previsto no inciso II, “f”, considerar-se-á que o juiz convocado trabalhou sozinho, com estrutura adequada e se aplicará a mesma classificação prevista no inciso I, “b”, deste artigo.

§ 6º O critério previsto no inciso II, “g” deste artigo não se aplica aos juízes substitutos que não houverem sido designados como auxiliares.

§ 7º O fator multiplicativo deste critério (1,5) deverá ser aplicado considerando a proporção entre a quantidade de dias úteis trabalhados sozinho e a quantidade de dias úteis do mês.

§ 8º Para a avaliação do critério previsto no inciso I, “c”, será utilizada a classificação do ano civil anterior.

## **PARTE VI DA PRESTEZA**

**Art. 11.** A aferição da presteza deverá ser feita mediante o exame dos seguintes parâmetros:

I - dedicação, definida a partir de ações e observada a pontuação máxima, como:

- a) assiduidade ao expediente forense - 1 ponto;
- b) pontualidade nas audiências e sessões - 1 ponto;
- c) gerência administrativa - 2 pontos;

d) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais - 1 ponto;

e) residência e permanência na comarca, observados os parâmetros definidos na Recomendação nº 002, de 09 de junho de 2010, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - 1 ponto;

f) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo - 1 ponto;

g) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional - 1 ponto;

h) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário - 1 ponto;

i) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - 1 ponto.

II - celeridade na prestação jurisdicional, observada a mediana, o desvio padrão e a classificação do porte da Vara e considerando-se:

a) número de audiências adiadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à abertura da vaga ou ao licenciamento em proporção ao número de audiências realizadas pelo próprio juiz, considerada a média de todos os magistrados da 5ª Região - 3 pontos;

b) cumprimento dos prazos legais na prolação de decisões - 3 pontos;

c) cumprimento do interstício fixado pela Corregedoria para a realização das audiências inaugurais e de adiamento - 3 pontos;

d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença - 2 pontos;

e) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso - 2 pontos;

f) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências - 2 pontos.

§ 1º A Corregedoria Regional deverá informar nos autos do processo a observância, pelo magistrado, dos parâmetros definidos no inciso I deste artigo.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no **caput** do art. 10.



§ 3º Os critérios previstos nos incisos II, “c”, “d”, e “e” não se aplicam aos juízes substitutos que não houverem sido designados auxiliares, hipótese em que os pontos correspondentes deverão ser distribuídos nas alíneas “a”, “b” e “f”, à razão de 2 pontos, os dois primeiros, e 4 o último.

## **PARTE VII DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO**

**Art. 12.** A frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização sempre relacionados com a atividade jurisdicional do magistrado, para efeitos de promoção por mérito deverão ser aferidos com base nos seguintes critérios:

I - são cursos oficiais aqueles realizados no Brasil ou no exterior e reconhecidos pelo Ministério da Educação, observados os requisitos estabelecidos em lei;

II - são igualmente considerados oficiais os cursos ministrados pelas Escolas da Magistratura reconhecidas pelos Tribunais respectivos, pela Ordem dos Advogados do Brasil, Associações de Magistrados, Associações de Advogados, Organização Internacional do Trabalho e outras instituições congêneres, a critério do Tribunal Pleno, realizados no Brasil ou no exterior;

III - em qualquer hipótese, caberá ao Magistrado comprovar a frequência e o aproveitamento por meio de histórico ou documento equivalente emitido pela instituição que ministrou o curso, ou mediante a apresentação do trabalho de conclusão.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas, conforme proporção estabelecida no inciso XI do art. 13 desta Resolução.

§ 2º Os títulos de pós-graduação obtidos no exterior (extensão, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) somente serão considerados após sua revalidação no Brasil, na forma da legislação educacional.

**Art. 13.** Serão considerados, para efeito de promoção, a frequência e o aproveitamento nos cursos concluídos abaixo discriminados, bem como a atuação em magistério, com base nos critérios fixados no artigo antecedente, observada a seguinte pontuação:

I - cursos de curta duração, com carga horária mínima de 48 horas - 0,5 ponto por título, até o limite de 2 pontos;

II - frequência ou participação ativa em congressos e seminários vinculados à área de atuação do magistrado, independentemente do tempo de duração – 0,1 ponto por título, até o limite de 1 ponto;

III - extensão universitária – 1,5 ponto;

IV - cursos de especialização com carga horária mínima de 360 horas – 2,5 pontos por título, até o limite de 5 pontos;

V - mestrado em direito – 7 pontos;

VI - doutorado em direito – 8 pontos;

VII - pós-doutorado – 9 pontos;

VIII - livre docência ou titularidade de cátedra em razão de carreira acadêmica do magistrado – 10 pontos;

IX - produção intelectual representada por publicação de livros e artigos jurídicos em periódicos ou revistas especializadas – 0,5 ponto por título, no caso dos artigos, ou 1,5 ponto por título, em se tratando de livros, até o limite de 4,5 pontos, em ambos os casos;

X - frequência e aproveitamento em cursos ou grupos de estudos realizados pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho, desta ou de outra Região, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT ou do Tribunal Superior do Trabalho, observada a seguinte proporção;

a) entre 1 e 10 horas/aula – 0,5 ponto;

b) entre 11 e 20 horas/aula – 0,7 ponto;

c) entre 21 e 30 horas/aula – 0,8 pontos;

d) entre 31 e 40 horas/aula – 0,9 ponto;

e) acima de 40 horas/aula – 1 ponto.

XI - serviços prestados à Escola Judicial do Tribunal ou da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT em atividade de orientação e docência, observada a seguinte proporção:

a) entre 1 e 10 horas/aula – 0,5 ponto;

b) entre 11 e 20 horas/aula – 0,7 ponto;

c) entre 21 e 30 horas/aula – 0,8 ponto;

d) entre 31 e 40 horas/aula – 0,9 ponto;

e) acima de 40 horas/aula – 1,0 ponto.

XII - serviços prestados à Escola Judicial ou à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT em atividade de assessoria, direção e coordenação, na proporção de 1,1 ponto por mês, até o máximo de 2,5 pontos.

§ 1º A pontuação atribuída aos itens constantes dos incisos V, VI e VII deste artigo será acrescida de 10% quando o curso houver sido realizado sem afastamento das funções.

§ 2º Serão considerados para os efeitos de promoção todos os cursos realizados a partir do ingresso na magistratura, sem se observar o limite de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à abertura da vaga.

§ 3º Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

§ 4º O resultado da avaliação de cada magistrado, para efeito de preenchimento do requisito constante do **caput**, será igual à soma dos pontos de cada título, até o limite de 10 pontos.

## **PARTE VIII DA ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL**

**Art. 14.** Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

I – aspectos positivos:

a) independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro – máximo 4 pontos;

b) urbanidade no tratamento dispensado à comunidade, partes, advogados, serventuários, servidores e auxiliares da justiça, bem como aos membros do Ministério Público - máximo 3 pontos;

c) pontualidade e assiduidade - máximo 4 pontos;

d) qualidade das decisões (redação, clareza, objetividade, pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas, respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores). - máximo 4 pontos.

II – aspectos negativos:

a) existência de processos disciplinares julgados procedentes, ainda que parcialmente, com decisão definitiva ou nos quais houve a determinação do afastamento prévio do magistrado, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da abertura da vaga – 5 pontos negativos para cada.

§ 1º Para fins de apuração da assiduidade e pontualidade do magistrado, serão considerados os atrasos no cumprimento das obrigações legais, como entrega de relatórios de produtividade e prolação de sentenças e também atrasos ou ausências no comparecimento à unidade judiciária respectiva, na forma prevista na Recomendação nº 002, de 09 de junho de 2010, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 2º Para fins de aferição da qualidade das decisões a que se refere à alínea “d” do inciso I do presente artigo, os magistrados concorrentes deverão encaminhar à Corregedoria Regional, cópia de até 5 (cinco) decisões proferidas no período de 24 meses anteriores à abertura da vaga, no prazo fixado no art. 18 desta Resolução.

§ 3º Para efeito de apuração dos critérios constantes dos incisos I, alíneas “a”, “b” e “c”, deste artigo, a Corregedoria Regional deverá registrar as informações fornecidas pelas Ouvidoria do Tribunal, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Regional do Trabalho, Associação Baiana de Advogados Trabalhistas – ABAT e Associação de Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região – AMATRA 5, as quais constarão dos autos do processo.

## **PARTE IX DOS JUÍZES AFASTADOS DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**Art. 15.** O merecimento dos juízes licenciados ou afastados das funções do cargo será apurado com base nos dados estatísticos dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao afastamento e nas informações prestadas pela autoridade à qual esteja vinculado, observada a regra prevista nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 7º, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Caso o tempo de serviço anterior ao afastamento seja inferior ao prazo mencionado, o merecimento terá por base os dados dos respectivos períodos, examinados proporcionalmente.

## **PARTE X DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**

**Art. 16.** Para efeito do disposto no art. 93, II, “e”, da Constituição Federal, a retenção indevida dos autos será apurada no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da abertura da vaga.

**Parágrafo único.** Aplica-se à promoção ou acesso por antiguidade a regra prevista no parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

## **PARTE XI DO PROCESSO DE PROMOÇÃO**

**Art. 17.** A promoção será processada observada a ordem de vacância do cargo ou, se for o caso, a sequência constante da lei que criou a Vara.

**Art. 18.** Aberta a vaga para promoção por merecimento ou antiguidade, deverá a Corregedoria Regional, mediante aviso publicado no Diário Oficial do TRT 5ª Região, disponibilizar aos magistrados interessados os dados estatísticos que servirão de base para a aferição dos critérios fixados nesta norma.

**Art. 19.** Cada interessado poderá, no prazo comum de 10 (dez) dias, a partir da publicação do aviso respectivo pela Corregedoria, apresentar as justificativas que julgar adequadas para o atraso de processos, entrega de relatórios, prolação de despachos e sentenças, cabendo ao Desembargador, quando da votação, apreciá-las.

**Art. 20.** Reunidas as informações sobre os magistrados aptos à promoção e após o decurso do prazo de que trata o artigo anterior, o Presidente encaminhará aos membros do Tribunal cópias dos documentos e das informações constantes dos autos, inclusive as listas tríplices anteriormente votadas em que figurem magistrados ainda não promovidos.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias do encaminhamento das cópias referidas no **caput**, o Desembargador Presidente deverá designar sessão do Tribunal Pleno, que será divulgada no Diário Oficial com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

**Art. 21.** As sessões serão públicas, com votação nominal, aberta e fundamentada.

**§ 1º** Não será admitida a vista dos autos, senão em mesa.

**§ 2º** O Desembargador não pode abster-se de votar, salvo nos casos de suspeição e impedimento.

**§ 3º** Na sessão destinada à promoção ou acesso, não será admitido o adiamento, salvo por decisão do Desembargador Presidente do Tribunal, sempre fundado em razões de interesse público.

**§ 4º** Cada Desembargador deverá votar nos três candidatos que obtiverem maior pontuação, aferida individualmente por ele, expondo os seus fundamentos e indicando os respectivos pontos, de acordo com os formulários constantes dos anexos I e

II, desta Resolução, conforme o caso, os quais serão arquivados na forma do art. 24 desta Resolução.

**§ 5º** No cômputo geral da sessão de julgamento, o voto do Desembargador terá o mesmo peso, independentemente da pontuação aferida para os candidatos votados, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 22.** O ato de promoção será expedido pelo Presidente do Tribunal, no mínimo, após 48 (quarenta) e oito horas após a realização da sessão respectiva.

**Art. 23.** Permanecerão arquivadas, na Secretaria do Tribunal Pleno, à disposição dos magistrados interessados, as informações relativas aos votos dos Desembargadores em relação a todos os integrantes do quinto de antiguidade, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da sessão respectiva.

## **PARTE XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive para efeito de envio de informações pelos juízes interessados e apuração dos elementos definidores da pontuação, ressalvadas as disposições constantes no parágrafo único deste artigo em razão da ausência de dados anteriormente computados nos sistemas informatizados deste Tribunal, que passaram a ser implantados, progressivamente, desde o mês de julho do ano em curso.

**Parágrafo único.** O processo de apuração das vagas de promoção por merecimento que se encontram nesta data pendentes de provimento, observará, relativamente aos critérios objetivos da “Produtividade” e da “Presteza no exercício das funções”, o disposto nos arts. 7º, 11 e 12 da Resolução Administrativa TRT5 Nº 28/2006.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Administrativa TRT5 nº 28/2006, observadas as determinações constantes no parágrafo único do artigo anterior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 07 de outubro de 2010

ANA LÚCIA BEZERRA SILVA

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

*\* Revogada pela Resolução Administrativa nº 0046/2017, disponibilizada no DJe TRT5 em 19.10.2017, páginas 1-6, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5*

## ANEXO I

### Cálculo do escore da “Produtividade” e “Presteza”

- 1.1. Para cada critério será calculado o escore bruto (EB) do candidato, que corresponde à sua pontuação individual;
- 1.2. Para cada critério será calculada a número de amostras (n), que corresponde ao número de juízes que estão sendo avaliados no item.
- 1.3. Para cada critério será calculada a mediana dos escores brutos<sup>1</sup> (M), considerando-se o período de 24 meses anteriores à abertura da vaga, conforme Resolução CNJ Nº 106/2010;
- 1.4. Para cada critério será calculada a média aritmética dos escores brutos<sup>2</sup> (m), considerando-se o período de 24 meses anteriores à abertura da vaga, conforme Resolução CNJ Nº 106/2010;
- 1.5. Para cada critério será indicado um valor máximo de pontos (MAX) que lhe podem ser atribuídos (Art. 6º, Resolução XYZ/2010).
- 1.6. Para cada critério será calculado o desvio padrão dos escores brutos (DP), considerando-se o período de 24 meses anteriores à abertura da vaga, conforme Resolução CNJ Nº 106/2010;
- 1.7. O cálculo do desvio padrão (DP) é feito aplicando a raiz quadrada ao somatório do quadrado das diferenças entre cada escore bruto (EB) individual e a média aritmética dos escores brutos (m), dividido pelo número de amostras (n) menos um:

$$DP = \sqrt{\frac{\sum (EB - m)^2}{n - 1}}$$

- 1.8. Para cada critério será encontrada a quantidade de desvios (Q) do candidato, que corresponde a quantos desvios-padrão o candidato se distanciou da

---

1

A mediana (M) é uma medida de tendência central e é calculada classificando-se em ordem crescente os escores brutos: no caso do **número de amostras** (n) ser ímpar a mediana será o valor do elemento central; no caso do **número de amostras** (n) ser par a mediana será calculada pela média aritmética entre os dois valores dos dois elementos centrais.

<sup>2</sup> A média aritmética dos escores brutos (m) é uma medida de tendência central e é calculada somando-se os valores dos escores brutos e dividindo o resultado pelo **número de amostras** (n).

mediana, que é calculado dividindo-se a diferença entre o escore bruto (EB) e a mediana (M) pelo desvio padrão (DP):

$$Q = \frac{EB - M}{DP}$$

1.9. A pontuação final (P) de cada critério será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{MAX}{2} + \left( Q \times \frac{MAX}{6} \right)$$





**ANEXO II - APURAÇÃO DO MÉRITO DO MAGISTRADO**  
**PROMOÇÃO PARA O TÍTULO DE REVISOR DO TRABALHO JURISDICCIONAL**  
**ANEXO I - APURAÇÃO DO MÉRITO DO MAGISTRADO**  
 Data Abertura

**1. NOME DO MAGISTRADO:**  
**5. PRESTEZA:**

	%	PONTOS	MÁXIMO
	Mediana	Desvio Padrão	Score Bruto
<b>DEDICAÇÃO</b>			20
<b>Desempenho</b>			30
<b>Produtividade</b>			0
01. Assiduidade ao expediente forense	0		0
<b>Presteza</b>			25
02. Assiduidade nas audiências e sessões	0		0
03. Gerência administrativa	0		10
<b>Aperfeiçoamento Técnico</b>			0
04. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas	0		0
<b>Adequação da conduta ao código de ética da Magistratura Nacional</b>			15
05. Residência e permanência na comarca, observados os parâmetros definidos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 09 de junho de 2010, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho	0		0
<b>Aspectos Positivos</b>			0
06. Medidas efetivas e alternativas à conciliação em qualquer fase do processo	0		0
<b>Aspectos Negativos</b>			0
07. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdiccional	0		0
<b>Penalidades</b>			0
08. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	0	0 %	0
<b>TOTAL</b>			100
09. Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça	0		0
<b>Período de Apuração</b>			0
<b>TOTAL DEDICAÇÃO</b>			0
<b>TOTAL CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL</b>			0

**2. DATA DA POSSE/EXERCÍCIO:**

<b>CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL</b>				
	Mediana	Desvio Padrão	Score Bruto	Pontos
<b>Data da Posse</b>				
01. Número de audiências adiadas	0			0
<b>DESEMPENHO</b>				
02. Número de cumprimento dos prazos legais na prolação de decisões	0			0
03. Cumprimento do interstício fixado pela Corregedoria para a realização das audiências inaugurais e de adiamento	0			0
<b>AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS</b>	Máx	Qtde	Pto Unit.	Pontos
04. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	40			0
05. O tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, neste caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso	4			0
06. A pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	4			0
07. Número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito de sentenças prolatadas em audiências	4	0		0
<b>TOTAL AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS</b>				0

**4. PRODUTIVIDADE:**

<b>VOLUME DE PRODUÇÃO</b>				
	Mediana	Desvio Padrão	Score Bruto	Pontos
01. Número de audiências realizadas	0	0	0	0
02. Número de audiências adiadas	0	0	0	0
03. Número de processos solucionados	0	0	0	0
04. Número de processos conciliados	0	0	0	0
05. Número de decisões interlocutórias proferidas	0	0	0	0
06. Número de processos julgados (acórdãos e decisões proferidas), em substituição ou auxílio no 2º grau	0	0	0	0
07. Tempo médio do processo na vara	0	0	0	0
<b>TOTAL PRODUTIVIDADE</b>				0

# ANEXO II - APURAÇÃO DO MERECIMENTO DO MAGISTRADO

## PROMOÇÃO PARA JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO - VAGA:

Data Abertura

### 6. APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO:

Espécie de Curso	Máximo	Qtde	Ptos Unit.	Pontos
01. Cursos de curta duração, com carga horária mínima de 48 horas (0,5 pontos por título, até o limite de 2 pontos)	2		0,5	0,0
02. Frequência ou participação ativa em congressos e seminários vinculados à área de atuação do magistrado, independentemente do tempo de duração (0,1 pontos por título, até o limite de 1 pontos)	1		0,1	0,0
03. Extensão universitária (1,5 pontos)	1,5			0,0
04. Cursos de especialização com carga horária mínima de 360 horas (2,5 pontos por título, até o limite de 5 pontos)	5		2,5	0,0
05. Mestrado em direito (7 pontos)	7			0,0
06. Doutorado em direito (8 pontos)	8			0,0
07. Pós-doutorado (9 pontos)	9			0,0
08. Livre docência ou titularidade de cátedra em razão de carreira acadêmica do magistrado (10 pontos)	10			0,0
09. Produção intelectual representada por publicação de livros e artigos jurídicos em periódicos ou revistas especializadas				
Artigos publicados	4,5		0,5	0,0
Livros publicados	4,5		1,5	0,0
10. Frequência e aproveitamento em cursos ou grupos de estudos realizados pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho, desta ou de outra Região, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT ou do Tribunal				
I-entre 01 e 10 horas/aula			0,5	0,0
II-entre 11 e 20 horas/aula			0,7	0,0
III-entre 21 e 30 horas/aula			0,8	0,0
IV-entre 31 e 40 horas/aula			0,9	0,0
V-acima de 40 horas/aula			1,0	0,0
11. Serviços prestados à Escola Judicial ou à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, em atividade de orientação e				
I-entre 01 e 10 horas/aula			0,5	0,0
II-entre 11 e 20 horas/aula			0,7	0,0
III-entre 21 e 30 horas/aula			0,8	0,0
IV-entre 31 e 40 horas/aula			0,9	0,0
V-acima de 40 horas/aula			1,0	0,0
12. - Serviços prestados à Escola Judicial ou à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, em atividade de assessoria, direção e coordenação,				0,0
<b>TOTAL APERFEIÇOAMENTO</b>	<b>10</b>			

### 7. ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

ASPECTOS POSITIVOS	Máx	Qtde	Pto Unit.	Pontos
01. Independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro	4			0
02. Urbanidade no tratamento dispensado à comunidade, partes, advogados, serventuários, servidores e auxiliares da justiça, bem como aos membros do Ministério Público	3			0
03. Pontualidade e assiduidade	4			0
04. Qualidade das decisões (redação, clareza, objetividade, pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas, respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores)	4			0
<b>TOTAL ASPECTOS POSITIVOS</b>				<b>0</b>
ASPECTOS NEGATIVOS	Máx	Qtde	Pto Unit.	Pontos
01. Existência de processos disciplinares julgado, com decisão definitiva ou nos quais houve a determinação do afastamento prévio do magistrado, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da abertura da vaga (5 pontos negativos para cada)			5	0
<b>TOTAL ASPECTOS NEGATIVOS</b>				<b>0</b>

**ANEXO II - APURAÇÃO DO MERECEMENTO DO MAGISTRADO**  
**PROMOÇÃO PARA JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO - VAGA:**

Data Abertura

**8. PENALIDADES (pontos a deduzir):**

<b>Espécie</b>	<b>Máximo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Ptos Unit.</b>	<b>Pontos</b>
Advertência			20	0
<b>TOTAL PENALIDADES</b>				<b>0</b>

Desembargador votante:

Data:

**ANEXO III**

Firmado por assinatura digital em 20/10/2010 13:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110102011235405.

# FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO - CORREGEDORIA REGIONAL TRT5

\_\_\_\_\_ VARA DO TRABALHO DE \_\_\_\_\_

## CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

### FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO (Resolução 106/2010 CNJ)

ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO (Artigo 10, inciso I, alínea c da R.A TRT5 Nº 33/2010)

	Adequado	Inadequado	Peso
1- RECURSOS HUMANOS			
1.1 - Quantidade de Servidores			1
1.2 - Capacitação de Servidores			2
2- TECNOLOGIA			
2.1 - Quantidade de Computadores			1
2.2 - Qualidade dos Computadores			1
2.3 - Quantidade de Impressoras/Multifuncionais			1
2.4 - Qualidade das Impressoras/Multifuncionais			1
2.5 - Adequação do Sistema às Necessidades			1
3- INSTALAÇÕES FÍSICAS			
3.1 - Iluminação			0,5
3.2 - Mobiliário			0,5
3.3 - Estrutura Física			0,5
4- RECURSOS MATERIAIS			
4.1 - Disponibilidade de Ferramentas para labor			0,5
		TOTAL	10
		Adequada	A partir de 70%
		Inadequada	Abaixo de 70%

Firmado por assinatura digital em 20/10/2010 13:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110102011235405.